

Justiça mantém extinção e bloqueio da ASBT

Determinação atende pedido do MPE. Associação supostamente não estaria cumprindo finalidade para a qual foi criada



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO RECORTE DE JORNAIS

Correio de Sergipe • Aracaju
terça-feira • 18 de novembro de 2014

Associação Sergipana de Blocos de Trios (ASBT) está impossibilitada de realizar qualquer tipo de evento, sob pena de responsabilidade civil e criminal. É o que determina decisão liminar da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, atendendo solicitação da Promotoria Especializada do Terceiro Setor do **Ministério Público Estadual**, com base nos relatórios da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

Conforme relatório, supostamente há indícios de irregularidade na execução de

convênios firmados com o Ministério do Turismo. Com base no voto do desembargador, a decisão reforça que a ASBT permanece proibida de atuar e com os bens bloqueados, nos termos da decisão do juízo da 9ª Vara Cível.

“Diante dos indícios de desvio de finalidade associativa, reputo prudente respaldar a decisão que suspendeu as atividades da agravante [no caso, da ASBT] durante o trâmite processual, sob pena de lesão grave ou de difícil reparação ao erário”, considerou o magistrado ao julgar agravo de instrumento interposto pela ASBT,

do acórdão da tomada de contas especial do TCU de que houve “pagamento de cachê a bandas e artistas que se apresentaram em eventos realizados no Estado de Sergipe, objeto de convênio com o Ministério do Turismo, em valores inferiores aos informados nos respectivos ajustes”.

Na ação movida contra a entidade, o Ministério Público observou que “os recursos federais e estaduais compunham o lucro” da ASBT, que não vinha cumprindo a finalidade social. “A ASBT tem caráter privado e não está cumprindo com a finalidade esta-

tutária, que seria uma entidade sem fins lucrativos”, observou a promotora **Maria Helena Sanches Lisboa**, que se manifestou, nas contra-argumentações contidas no agravo de instrumento. “Agora vamos aguardar a decisão de mérito”, ressaltou a promotora.

Na defesa, a ASBT se contrapõe aos argumentos do MPE, afirmando que os objetos dos convênios foram todos avaliados e aprovados previamente pelo órgão público repassador dos recursos, “além de plenamente executados, bem como cumpridas todas as obrigações recípro-



NA AÇÃO MOVIDA CONTRA A ASBT, O MPE OBSERVOU QUE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS COMPUNHAM O LUCRO

na tentativa de derrubar a decisão da 9ª Vara Cível.

• Entenda

No voto, o desembargador Ruy Pinheiro destaca trechos

cas”, destaca a defesa, no agravo de instrumento assinado pelos advogados Márcio Conrado, Andrea Sobral Vilanova de Carvalho e Gilberto Sampaio de Carvalho.

“Deve-se esclarecer que todos os convênios firmados com o Ministério do Turismo tiveram inicialmente suas contas aprovadas pelo órgão repassador, tendo o TCU discordado de alguns procedimentos adotados pelo Ministério do Turismo, o que vem sendo alvo ainda de debate naquela Corte de Contas em sede de recursos de reconsideração”, destaca trecho do recurso.